

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 16.604, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Administrativo nº 6215/2014 - SEMASA.

INSTITUI o instrumento de contrato de prestação de serviços de interceptação, transporte e tratamento dos esgotos sanitários no território do Município de Santo André.

OSWANA MARIA FERNANDES FAMELI, Prefeita em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o contrato que disciplina os serviços públicos de transporte e de tratamento de esgotos sanitários prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP expirar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que, apesar de todas as diligências promovidas pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, não se logrou celebrar contrato que permita reger a prestação de ditos serviços a partir de 1º de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o eventual interesse da SABESP em continuar prestando ditos serviços.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública manter suas relações contratuais disciplinadas por instrumentos escritos que observem todas as previsões legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o cumprimento da legislação federal, e que na ausência de decisão de entidade metropolitana, nos termos do que decidiu o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.842-RJ, os Municípios mantêm íntegras suas competências constitucionais no que se refere ao saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o instrumento de contrato de prestação de serviços de interceptação, transporte e tratamento dos esgotos sanitários no território do Município de Santo André, anexo único deste decreto.

§1º O instrumento de contrato que se constitui no anexo único terá sua vigência a partir de 30 de junho de 2015.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º, o instrumento de contrato deverá ser substituído pelo contrato previsto pelo art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

Art. 2º A adesão ao instrumento instituído nos termos do caput do art. 1º poderá ser dada:

- I - de forma expressa: mediante correspondência ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, desde que devidamente protocolada em até o dia 6 de janeiro de 2015;
- II - de forma tácita: mediante a continuidade, por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da prestação dos serviços de interceptação, transporte e tratamento dos esgotos sanitários a partir da 00h00m do dia 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Constatada a celebração do contrato, seja pela forma expressa, seja pela forma tácita, deverá o SEMASA tomar as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações de forma a suportar, orçamentariamente, os eventuais pagamentos decorrentes da contratação.

Art. 3º Eventuais questionamentos ao instrumento instituído no art. 1º deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal mediante petição fundamentada, desde que encaminhada até o prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente instrumento.

Parágrafo único. A apresentação da petição mencionada no caput não possui efeito suspensivo, mantendo-se a vigência do instrumento de contrato de forma a evitar trato contratual sem formalização mediante instrumento escrito.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2014.

OSWANA MARIA FERNANDES FAMELI - PREFEITA MUNICIPAL- EM EXERCÍCIO

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assinado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCEPTAÇÃO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS ESGOTOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, AFLUENTES A ETE-ABC.

1. PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, autarquia municipal, inscrição Estadual nº 626.723.877.111, com sede na Av. José Caballero, 143, Vila Bastos, Santo André, SP, doravante denominado como SEMASA.

1.2. CONTRATADA: é a empresa que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 16.604, de 29 de dezembro de 2014, aderiu, expressa ou tacitamente, ao presente contrato.

1.3. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Decreto nº 16.604, de 29 de dezembro de 2014, e no art. 24, caput, VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. DO CONTRATO:

2.1. Trata o presente da contratação de empresa para prestação de serviços de interceptação, transporte e tratamento dos esgotos sanitários coletados no Município de Santo André, afluentes à ETE-ABC, pelo período estabelecido no art. 1º, §1º, do Decreto nº 16.604, de 29 de dezembro de 2014.

2.2. Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Interceptação, Transporte e Tratamento dos Esgotos Sanitários coletados no Município de Santo André, afluentes à Estação de Tratamento de Esgotos de ABC - ETE ABC, em todas as suas etapas, incluindo disposição final dos resíduos gerados, de acordo com as condições ora estabelecidas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Operar, manter e conservar a instalação de Tratamento de Esgotos do ABC e demais instalações integrantes do Sistema de Esgotamento ABC da CONTRATA-DA, quais sejam, Interceptores, Coletores por ela implantados e Estações Elevatórias;

3.1.2. Instalar e operar os medidores de vazões no sistema de esgotamento no território do Município de Santo André, nos pontos de recepção definidos no Anexo I;

3.1.3. Monitorar as características dos esgotos coletados no Município de Santo André, efetuando análise e fornecendo ao SEMASA, sistematicamente, os resultados das análises realizadas;

3.1.4. Manter canal permanente de comunicação com o SEMASA acerca das situações operacionais do Sistema de Interceptação e Tratamento dos Esgotos, que envolvam, de alguma forma, o sistema de coleta de esgotos do Município de Santo André;

3.1.5. Informar e/ou permitir acesso de representantes do SEMASA aos dados operacionais de Planos, Programas e Projetos relativos aos sistemas de interceptação e tratamento de esgotos, que tenham vinculação direta ou indireta com o respectivo sistema de coleta, ou que sejam úteis para o planejamento do sistema de esgotamento do Município de Santo André, desde que formalmente solicitado por representante indicado pelo SEMASA;

3.1.6. Adequar e/ou adotar novas tecnologias de tratamento de esgotos, respeitando critérios técnicos, econômicos e de conveniência, sem o repasse direto dos custos ou encargos para o SEMASA.

4. OBRIGAÇÕES DO SEMASA:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Operar, manter e conservar os pontos de coleta, pelo transporte dos esgotos até os pontos de recepção da CONTRATADA, pela proteção e segurança das instalações e pela preservação do sistema da CONTRATADA dos efeitos de qualquer perturbação originada nas suas instalações;

4.1.2. Operar e manter seu sistema de coleta de esgotos na área de atuação;

4.1.3. Apresentar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os planos e programas de ampliação, extensão, modificação e implantação das redes de coleta, existentes, com as respectivas projeções de vazões;

4.1.4. Permitir que a CONTRATADA fiscalize a qualidade e quantidade de esgotos gerados no município;

4.1.5. Disponibilizar os dados operacionais correspondentes aos planos, programas e projetos relativos ao sistema de esgotamento, coletores e redes do Município de Santo André, desde que formalmente solicitado por representante legal da CONTRATADA;

4.1.6. Disponibilizar os dados operacionais correspondentes aos planos, programas e projetos relativos ao sistema de interceptação e tratamento do sistema de esgotamento sanitário do Município de Santo André que interfiram de alguma maneira na operação do sistema de tratamento de esgotos da ETE ABC;

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços de interceptação, transporte e tratamento de seus esgotos nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

4.1.8. Permitir a implantação de medidores de vazões no sistema de esgotamento, no território do Município de Santo André, bem como permitir o processo operacional de leitura dos medidores de vazão que estiverem instalados dentro dos limites do município, nas datas estabelecidas pela CONTRATADA;

4.1.9. Criar e manter programas e campanhas que visem à redução de infiltração de água de chuva nas redes de esgotos, com ênfase em educação ambiental, propiciando ao cidadão consciência quanto à necessidade de impedir que as águas pluviais sejam conectadas aos ramais domiciliares de esgotos;

5. APLICAÇÕES, EXTENSÕES E MODIFICAÇÕES:

5.1. As ampliações, extensões ou modificações do sistema de esgotamento sanitário no Município de Santo André serão de exclusiva responsabilidade do SEMASA, e serão executadas de acordo com os planos para as bacias de esgotamento.

5.1.1. Os planos para as bacias de esgotamento serão definidos pelo SEMASA, sendo a CONTRATADA viabilizar o atendimento dos incrementos em relação ao plano atual.

5.2. É de inteira responsabilidade do SEMASA a ocorrência de acidentes, do tipo refluxo no município, provocados por expansões ou modificações realizadas.

5.3. É de inteira responsabilidade do SEMASA a ocorrência de acidentes, do tipo refluxo no município, provocados por problemas advindos dos coletores e/ou interceptores de sua propriedade e responsabilidade de manutenção.

6. SITUAÇÕES OPERACIONAIS:

6.1. As paradas programadas de ambos os sistemas de esgotos, do SEMASA e da CONTRATADA, para manutenções, serão formalmente comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.2. No caso de ocorrência de alguma emergência no sistema de esgotamento sanitário que afete a atuação da CONTRATADA e do SEMASA no campo de suas respectivas responsabilidades, a comunicação do problema deverá se dar no mais curto intervalo de tempo possível.

7. DOS PREÇOS:

7.1. A tarifa devida à CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objetos deste contrato é de R\$ 1.019,97 (mil e dezessete reais e noventa e sete centavos) por mil metros cúbicos de esgoto interceptado, transportado e tratado.

7.2. A tarifa dos serviços, objeto deste contrato será reajustada em setembro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços Amplo ao Consumidor - IGP-C ou outro indicador que venha substituí-lo, tendo em vista a variação do índice verificada entre agosto do ano anterior e julho do ano reajuste. Na aplicação do índice levar-se-á em consideração os inteiros e duas casas decimais.

7.3. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá pleitear o reajustamento junto ao Prefeito do Município de Santo André, ou por entidade ou órgão de regulação conveniado com o Município, ou por ele criado.

8. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. VALOR O valor total estimado a ser despendido com o presente Contrato é de R\$ 7.838.918,24, tendo em vista o volume estimado de 7.688.440 m³ de esgoto a ser interceptado, transportado e tratado no período de vigência do contrato (seis meses), bem como o preço unitário atualmente praticado, de R\$ 1.019,97 (mil e dezessete reais e noventa e sete centavos) por mil metros cúbicos.

8.2. DOTAÇÃO. As despesas com o presente Contrato correrão por conta das dotações que integrarão o orçamento para o exercício de 2015 do SEMASA, devendo tal autarquia, em havendo efetiva celebração deste contrato, tomar as medidas pertinentes de empenho dos valores correspondentes.

9. MEDIÇÃO:

9.1. O volume total mensal de esgotos a ser faturado será calculado com base nas leituras obtidas nos medidores de vazão, considerando o traçado dos coletores troncos e dos interceptores destinados ao transporte dos esgotos gerados no

Município de Santo André.

9.1.1. É facultado ao SEMASA o acompanhamento durante as leituras, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

9.1.2. Ao volume de esgoto gerado será aplicada uma taxa de influxo no sistema (Ti) em razão de infiltrações de água de chuva, adotando-se a seguinte fórmula: $Vem = V_{em} \times Ti$

9.1.3. A taxa de influxo será comunicada ao SEMASA, sendo ajustado entre as partes as condições para sua realização.

9.1.3.1. Para os meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril, conveniado pelas partes como período chuvoso: $Ti = 0,6328$.

9.1.3.2. Para os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, conveniado pelas partes como período seco: $Ti = 0,8524$.

9.2. Os coeficientes mencionados nos itens 9.1.3.1 e 9.1.3.2 poderão, por solicitação de uma das partes, serem analisados a cada 12 meses, considerando sempre o histórico do período anterior e revisado se houver consenso entre as partes.

9.3. FATURAMENTO E PAGAMENTO: serão realizadas no período do dia 21 do mês ao dia 20 do mês subsequente, sendo logo após, esse período totalizado para fins de faturamento, procedendo-se assim sucessivamente.

9.4. Os registros dos volumes de esgotos medidos ficarão disponíveis ao SEMASA para consulta a qualquer tempo, mediante solicitação, bem como serão informados nas emissões da fatura mensal, com identificação dos medidores de vazões e a sua totalização.

9.5. As localizações dos medidores de vazões são as constantes no ANEXO I do presente instrumento.

9.6. Os locais dos medidores de vazão poderão ser alterados, devendo a alteração ser previamente comunicada ao SEMASA, sendo ajustado entre as partes as condições para sua realização.

9.7. O adequado funcionamento e verificações das condições de calibração dos medidores de vazões serão analisados mensalmente pela CONTRATADA, que procederá as trocas e/ou substituições, quando necessárias.

9.7.1. As verificações serão previamente informadas ao SEMASA, que poderá a seu critério encaminhar técnicos para acompanhamento.

9.7.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao SEMASA ocorrências no sistema de medição.

9.7.3. A metodologia de verificação do funcionamento adequado dos medidores e das fontes deverá ser reconhecida por órgão técnico especializado, como por exemplo, o IFEM, e acordada entre as partes.

9.8. No caso de interrupção do funcionamento do medidor de vazão, será adotada a média mensal constante das faturas do período anual imediatamente anterior.

10. FATURAMENTO E PAGAMENTO:

10.1. O faturamento dos serviços prestados de interceptação e tratamento de esgotos pela CONTRATADA será mensal e corresponderá aos serviços prestados no período anterior.

10.1.1. A fatura será enviada ao SEMASA até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

10.1.2. O vencimento das faturas será no último dia do mês imediatamente posterior ao mês da entrega da fatura.

10.1.3. O valor da conta mensal (CM) será calculado conforme a seguinte fórmula:

$CM = Vem \times T \times K1$

Sendo:

CM = Valor da conta mensal, em reais;

Vem = Volume mensal de esgotos tratados pela CONTRATADA proveniente do município, em metros cúbicos (conforme item 9.1.2);

T = Fator de ajuste mensal, definido no Anexo I da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme definido na cláusula 7ª, em reais por metro;

K1 = Fator de Carga Poluidora

10.1.4. Será adotado o Fator de Carga Poluidora K igual a 1 (um) para os esgotos provenientes do município.

10.1.5. A fatura deverá ser enviada mensalmente, por parte do SEMASA, de acordo com o seu pagamento em qualquer agência bancária da rede credenciada até o seu vencimento, após esta data, o pagamento somente poderá ser realizado no banco onde foi registrada a cobrança.

10.2.1. Os pagamentos dos efuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidindo a partir do 1º (primeiro) dia de atraso de pagamento, ou outro índice oficial que vier a ser indicado por legislação específica e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, para pagamentos efetuados após o vencimento, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso de pagamento.

10.2.1.1. Os valores de eventuais penalidades por atraso no pagamento serão inseridos na fatura subsequente.

10.2.2. No caso de necessidade de compensação de valores cobrados, seu resultado financeiro será inserido na próxima fatura.

10.3. Fica vedada a cobrança em cobrança e a negociação das respectivas faturas na rede bancária (cláusula "não à ordem"), bem como através de outras empresas.

11. CONTROLE DA CARGA POLUIDORA:

11.1. O controle da carga poluidora será realizado pelo Fator de Carga Poluidora - K1 será determinado através de análise das variáveis (DOD e SST), medidas por amostragem no mínimo trimestrais, dos esgotos sanitários do Município de Santo André lançados nos interceptores da CONTRATADA.

11.1.1. Fica facultado ao SEMASA o acompanhamento durante as coletas e análises.

11.1.2. Será aplicada a seguinte fórmula para obtenção do valor do fator de poluição K1:

$K1 = 0,63 + 0,18 \cdot (DOD/450) + 0,18 \cdot (SST/300)$

11.1.3. Para obtenção dos parâmetros de DOD (Demanda Química de Oxigênio) e SST (Sólidos Suspenso Totais) será adotado o resultado da caracterização com esgotos encaminhados para tratamento, que será feito através de coletas compostas de vinte e quatro (24) horas, retirando-se 4 (quatro) alíquotas de amostras no intervalo de seis (6) seis) horas.

11.2. O resultado médio do Fator de Carga Poluidora - K1 será discutido entre as partes, e, caso necessário, será adotado um esforço comum o objetivo de viabilizar, em curto prazo, ações junto aos geradores de esgoto industrial no Município de Santo André.

11.2.1. Sendo infrutíferas as ações junto aos geradores de esgoto industrial, o K1, após acordado com o SEMASA, poderá ser aplicado a fórmula do item 10.1.3, desde que em conformidade com o Termo Aditivo.

12. DA REGULAÇÃO:

12.1. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.1. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.2. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.3. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.4. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.5. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.6. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.7. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.8. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.9. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.10. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.11. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.12. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.13. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.14. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.15. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.16. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.17. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.18. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.19. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.20. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.21. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.22. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.23. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.24. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.25. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.26. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.27. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.28. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.29. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.30. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.31. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.32. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.33. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.34. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.35. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.36. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.37. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.38. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.39. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.40. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.41. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.42. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.43. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.44. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.45. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.46. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.47. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.48. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.49. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.50. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.51. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.52. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.53. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.54. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.55. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.56. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.57. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.58. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.59. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.60. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.61. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.62. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.63. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.64. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.65. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.66. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.67. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.68. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.69. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.70. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.71. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.72. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.73. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.74. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.75. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.76. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.77. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.78. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.79. O presente contrato se sujeitará a entidade única de regulação e de fiscalização, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

12.1.80. Para o presente contrato, o órgão de regulação e fiscalização será o órgão regulador o Prefeito do Município de Santo André, ou órgão ou entidade de regulação criada pelo Município de Santo André, ou com ele conveniado, ou designado por ato válido de entidade metropolitana.

12.1.81. O presente contrato se sujeitará a entidade única de